



LEI Nº 1022/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI.

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Granja, 34 (trinta e quatro) vagas e formação de cadastro de reserva para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde – ACS, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I e II desta Lei.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário do Município e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** - A investidura nas vagas para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde – ACS, depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

**§ 1º** - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das provas, em meios de comunicação local, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

**§ 2º** - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo um ano.

**§ 3º** - O edital do processo seletivo público para provimento das vagas para o exercício da atividade de ACS – Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

P  
Prefeitura Municipal de Granja – CE  
Praça da Matriz, S/N – Centro CEP: 62430-000 PABX(88) 3624:1155  
CNPJ: 07.827.165/0001 – 80 CGF: 06.920.175 - 7





II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas esses deverão guardar pertinência às atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Aplicam-se aos ACS as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

Art. 5º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser utilizado o cadastro de reserva para a recomposição.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 06 dias do mês de junho de 2014.

**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

1  
Certifico que este ato foi publicado e afixado em 06/06/2014 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**

**OAB/CE 28.950-B**

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**